



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL1

PORTARIA

Gabinete do Prefeito - GABPREF1

AVISO

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, através da sua Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, vem divulgar sua intenção de aderir, como CARONA, ao Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013, conforme especificações abaixo: Pregão Eletrônico SRP nº 024/2022-CPL/PMB; Ata de Registro de Preços nº 202214020101/2022-CPL/PMB; Vigência da Ata: 06/05/2023; Órgão Gerenciador: Município de Bacabal/MA; Empresa Beneficiária: VALE X CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ nº 35.202.390/0001-67; Especificação do Objeto Registrado: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de manutenção de limpeza de galerias e bueiros; Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 9.641.200,00 (nove milhões, seiscentos e quarenta e um mil e duzentos reais); Valor Total da Adesão: R\$ 4.445.343,79 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).. Destarte, HOMOLOGA o procedimento de “Carona” neste ato registrado conforme justificativas demonstradas em processo administrativo nº 204/2022. Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de agosto de 2022. FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré –MA.

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 301/2020 REF.: Processo nº. 145/2022-PMAAP - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, e empresa CONSTRUTORA COSTA R LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.749.808/0001-92- OBJETO: – O objeto deste Termo é aditar o presente Contrato nº 301/2020-PMAAP (Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para conclusão de CRECHE localizada no povoado Mineirinho no município de Alto Alegre do Pindaré – MA). PRAZO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado prazo de Execução do Contrato por mais 6 (seis) meses, a contar dessa data, passando a execução de 11/05/2022 a 11/11/2022, ficando o mesmo prazo da vigência de 11/11/2022. – BASE LEGAL: nos termos do §1º, II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93 - SIGNATÁRIOS: FLÁVIO OLIVEIRA VIANA, Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Alto Alegre do Pindaré, pela CONTRATANTE, e CONSTRUTORA COSTA R LTDA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 05 de maio de 2022. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico do Município de Alto

Alegre do Pindaré OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2022. REF.: Processo nº. 192/2022 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BENTES SOUSA & CIA LTDA, CNPJ sob o nº 63.424.121/0001-80 – OBJETO: Aquisição de Suplemento Alimentar para a Secretaria Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, visando tratamento de paciente com diagnóstico de neurosequelas de AVE, esquizofrênica e Alzheimer com de aporte adequado para atender às suas necessidades nutricionais e recuperação do seu estado nutricional – VALOR GLOBAL: R\$ 11.644,15 (onze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020800 10 301 0119 2050 0000 3.3.90.30.00 / 020800 10 301 0119 2042 0000 3.3.90.30.00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2022, contados a partir da assinatura do contrato – BASE LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/1993 – SIGNATÁRIOS: MARIA DAYANE MARQUES, Secretária Municipal de Saúde de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e VALDIRA BENTES DE SOUSA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 01 de Agosto de 2022. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA OAB/MA nº 11.534.

PORTARIA

PORTARIA Nº 300/2022

Em 01 de agosto de 2022.

NOMEIA E DESIGNA GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE REVOGANDO A PORTARIA ANTERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, pela Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 200/2021 que nomeou NATANA PINHO PEREIRA, RG 033371342007-0 SSP/MA, CPF nº 049.062.613-02 e LARISSA QUIRINO PINHEIRO, RG 003801950 SSP/RN, CPF nº 030.509.582-00 na função de ORDENADORAS DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município, a partir desta data.

Art. 2º. Nomear e designar, a Senhora ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, RG 77592797-0 SSP/MA, CPF nº 844.413.803-72 para exercer a função de GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município, a partir desta data.

Art. 3º. Nomear e designar, a Senhora VANDERLEIA DOS REIS SOARES, RG 045272852012-0 SSP/MA, CPF nº 611.239.133-31 para exercer a função de GESTORA e ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município, a partir desta data.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as portarias que dispõem o contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 01 de agosto de 2022.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 01/08/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas
Referência Contrato	CADERNO DO EXECUTIVO 01082022
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	01/08/2022
Validade	01/08/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	46BC66DEF354BBBC5272FB59E4B70E991AF419A9EE1706342D12D67722D15001

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 01/08/2022 18:37:47 com o certificado ICP-Brasil Serial - 70482202104C07DC IP: 172.70.54.252
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/103.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **SYVAJ-X9QP9-8SCPG-XMS5U**

No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no {*PortalNome*}

Caso o documento já tenha sido excluído do {*PortalNome*}, a verificação poderá ser feita conforme a seguir:

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em , desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e

SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.